

第 23 期

第一組

澳門特別行政區公報
由第一組及第二組組成

二零一七年六月五日，星期一



Número 23

I

SÉRIE

do *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau, constituído pelas séries I e II

Segunda-feira, 5 de Junho de 2017

澳門特別行政區公報

BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

目 錄

澳門特別行政區

第 18/2017 號行政法規：

2017年度現金分享計劃。..... 515

第 19/2017 號行政法規：

第2/2017號法律《〈瀕危野生動植物種國際貿易公約〉執行法》的補充規定。..... 519

SUMÁRIO

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 18/2017:

Plano de comparticipação pecuniária no desenvolvimento económico para o ano de 2017 515

Regulamento Administrativo n.º 19/2017:

Normas complementares à Lei n.º 2/2017 — Lei de execução da Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Fauna e da Flora Selvagens Ameaçadas de Extinção. 519

第 162/2017 號行政長官批示：

調整第19/2006號行政法規《免費教育津貼制度》第六條第一款（一）至（三）項所定的免費教育津貼金額。..... 523

第 163/2017 號行政長官批示：

調整第20/2006號行政法規《學費津貼制度》第四條第一款所定的學費津貼金額。..... 523

經濟財政司司長辦公室：

第60/2017號經濟財政司司長批示，許可“巴郡保險公司”經營名為“疾病（短期保險）”、“運輸途中之有價物”及“法律保護”的一般保險項目。..... 524

保安司司長辦公室：

第83/2017號保安司司長批示，核准第5/2009號行政法規《警察總局組織與運作》第十七條第三款所指的附設人員配額。..... 524

社會文化司司長辦公室：

第47/2017號社會文化司司長批示，核准華僑大學建築學專業碩士學位課程的新學習計劃。..... 525

印務局：

更正第17/2017號行政法規附件中文文本。..... 527

附註：印發二零一七年六月二日第二十二期《澳門特別行政區公報》第一組副刊一份，內容如下：

Despacho do Chefe do Executivo n.º 162/2017:

Actualiza os montantes do subsídio de escolaridade gratuita, previstos nas alíneas 1) a 3) do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento Administrativo n.º 19/2006 (Regime do Subsídio de Escolaridade Gratuita). 523

Despacho do Chefe do Executivo n.º 163/2017:

Actualiza os montantes do subsídio de propinas previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento Administrativo n.º 20/2006 (Regime do Subsídio de Propinas). 523

Gabinete do Secretário para a Economia e Finanças:

Despacho do Secretário para a Economia e Finanças n.º 60/2017, que autoriza a «Berkshire Hathaway Specialty Insurance Company» a explorar os ramos gerais de seguro «Doença (seguro de curto prazo)», «Valores em trânsito» e «Protecção jurídica». 524

Gabinete do Secretário para a Segurança:

Despacho do Secretário para a Segurança n.º 83/2017, que aprova o contingente adicional do pessoal a que se refere o n.º 3 do artigo 17.º do Regulamento Administrativo n.º 5/2009 (Organização e funcionamento dos Serviços de Polícia Unitários). 524

Gabinete do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura:

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 47/2017, que aprova o novo plano de estudos do curso de mestrado em Arquitectura, da Huaqiao University. 525

Imprensa Oficial:

Rectificação da versão chinesa do Anexo do Regulamento Administrativo n.º 17/2017. 527

Nota: Foi publicado um suplemento ao Boletim Oficial da RAEM n.º 22/2017, 1 Série, de 2 de Junho, inserindo o seguinte:

目 錄**澳門特別行政區****第 69/2017 號行政命令：**

委任行政法務司司長臨時代理行政長官的職務。..... 512

SUMÁRIO**REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU****Ordem Executiva n.º 69/2017:**

Designa a Secretária para a Administração e Justiça para exercer interinamente as funções do Chefe do Executivo. 512

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

澳門特別行政區 第 18/2017 號行政法規

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

2017 年度現金分享計劃

Regulamento Administrativo n.º 18/2017

Plano de comparticipação pecuniária no desenvolvimento económico para o ano de 2017

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項，
經徵詢行政會的意見，制定本獨立行政法規。

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo independente, o seguinte:

第一條 標的及性質

Artigo 1.º

Objecto e natureza

一、本行政法規訂定向符合下條規定的發放條件的澳門特別
行政區居民發放現金分享款項的安排。

1. O presente regulamento administrativo define a forma da atribuição de uma comparticipação pecuniária aos residentes da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM, que reúnam os requisitos previstos no artigo seguinte.

二、收取根據本行政法規發放的現金分享款項，在適用以收入
概念為基礎訂定義務及權利的相關法律規定時，不被視為收入。

2. A comparticipação pecuniária recebida ao abrigo do presente regulamento administrativo não é considerada como rendimento para efeitos das disposições legais que tenham por base esse conceito quer para a criação de deveres quer para a concessão de direitos.

第二條 發放條件

Artigo 2.º

Requisitos

一、於二零一六年十二月三十一日持有根據第8/2002號法律
《澳門特別行政區居民身份證制度》發出的有效或可續期的以
下任一身份證明文件者，獲發放現金分享款項：

1. A comparticipação pecuniária é atribuída àqueles que, no dia 31 de Dezembro de 2016, sejam titulares de um dos seguintes documentos de identificação, válidos ou renováveis, emitidos ao abrigo da Lei n.º 8/2002 (Regime do bilhete de identidade de residente da Região Administrativa Especial de Macau):

（一）澳門特別行政區永久性居民身份證；

1) Bilhete de identidade de residente permanente da RAEM;

（二）澳門特別行政區非永久性居民身份證。

2) Bilhete de identidade de residente não permanente da RAEM.

二、於二零一六年十二月三十一日未滿五歲，屬第8/2002號
法律第三條第二款規定的非強制性領取居民身份證的情況，只
要領取上款所指身份證明文件，亦獲發放現金分享的款項。

2. A comparticipação pecuniária é também atribuída àqueles que, em 31 de Dezembro de 2016, não tenham completado cinco anos de idade não sendo, por isso, obrigatória a titularidade do bilhete de identidade de residente, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 8/2002, desde que venham a adquirir os documentos de identificação referidos no número anterior.

三、於二零一六年十二月三十一日屬第8/2002號法律第十五
條第二款所指現於澳門特別行政區境外生活的澳門居民身份證
持有人，只要出示相關文件，適當證明因長期臥病、全身或半身

3. A comparticipação pecuniária é atribuída igualmente àqueles que, em 31 de Dezembro de 2016, sejam titulares do bilhete de identidade de residente de Macau e se encontrem a viver no exterior da RAEM, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 15.º da Lei n.º 8/2002, desde que seja devidamente comprovada,

癱瘓而未能回澳辦理以舊身份證明文件換領澳門特別行政區居民身份證，亦獲發放現金分享款項。

四、屬上款所指未能換領澳門特別行政區居民身份證的情況，尤其得以有關受惠人所在地的公立醫療機構發出的醫生證明或社會互助機構發出的能顯示其目前狀況的文件作為證明。

五、如屬具備充分理由的情況，社會工作局可免除曾根據第 17/2016 號行政法規《2016 年度現金分享計劃》第五條第二款的規定收取現金分享款項的受惠人提交上款所指的文件。

六、第三款所指人士的現金分享款項只可由其法定代理人、配偶或第三親等內的直系或旁系血親代領。

七、為適用上款的規定，代受惠人領取現金分享款項的人士除須向社會工作局提交其身份證明文件副本外，亦須提交一份聲明書，承諾將代領的現金分享款項全數交予有關受惠人。

八、凡符合本條規定的發放條件的澳門特別行政區居民因死亡而未領取現金分享款項者，可由根據《民法典》第一千九百一十七條規定在清算及分割遺產前負責管理遺產的待分割財產管理人申請領取。

第三條 金額

一、持有上條第一款（一）項或（二）項所指身份證明文件者，獲發放現金分享款項的金額分別為澳門幣九千元及澳門幣五千四百元。

二、持有上條第三款所指身份證明文件者，如其於二零一六年十二月三十一日擁有永久性居民身份，獲發放現金分享款項的金額為澳門幣九千元，如其於二零一六年十二月三十一日擁有非永久性居民身份，則獲發放現金分享款項的金額為澳門幣五千四百元。

第四條 給付方式

一、現金分享款項由負責發放的公共部門或機構根據本行政法規的規定，以銀行轉帳或支票的方式給付。

mediante a exibição de documentos adequados, a impossibilidade do seu regresso a Macau para proceder à substituição dos antigos documentos de identificação por bilhetes de identidade de residente da RAEM, por se encontrarem permanentemente acamados ou total ou parcialmente paralisados.

4. O impedimento referido no número anterior pode ser comprovado, nomeadamente, através de atestado médico emitido por estabelecimento médico público ou documento emitido por instituição de solidariedade social que dê a conhecer a situação actual dos beneficiários, ambos da localidade onde os mesmos residem.

5. Em casos devidamente justificados, o Instituto de Acção Social, doravante designado por IAS, pode dispensar a apresentação dos documentos referidos no número anterior aos beneficiários que receberam a comparticipação pecuniária nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 17/2016 (Plano de comparticipação pecuniária no desenvolvimento económico para o ano de 2016).

6. A comparticipação pecuniária devida aos indivíduos referidos no n.º 3 só pode ser recebida pelo respectivo representante legal, cônjuge ou familiar no terceiro grau da linha recta ou da linha colateral.

7. Para efeitos do disposto no número anterior, aquele que receber a comparticipação pecuniária dos beneficiários deve apresentar ao IAS cópia do seu documento de identificação, acompanhada de uma declaração pela qual se compromete a entregar aos respectivos beneficiários a totalidade do montante recebido a título da comparticipação pecuniária.

8. A comparticipação pecuniária devida aos indivíduos residentes na RAEM que reúnam os requisitos previstos no presente artigo e que não a tenham chegado a receber por motivo de falecimento, pode ser requerida pelo cabeça-de-casal, a quem pertence, nos termos do artigo 1917.º do Código Civil, a administração da herança, até à sua liquidação e partilha.

Artigo 3.º

Montante

1. O montante da comparticipação pecuniária a atribuir aos titulares dos documentos de identificação referidos nas alíneas 1) e 2) do n.º 1 do artigo anterior é de 9 000 patacas e de 5 400 patacas, respectivamente.

2. O montante da comparticipação pecuniária a atribuir aos titulares dos documentos de identificação referidos no n.º 3 do artigo anterior é de 9 000 patacas se, em 31 de Dezembro de 2016, forem detentores da qualidade de residente permanente, e de 5 400 patacas se, em 31 de Dezembro de 2016, forem detentores da qualidade de residente não permanente.

Artigo 4.º

Formas de pagamento

1. A comparticipação pecuniária é paga por transferência bancária ou por meio de cheque, pelos serviços ou organismos públicos competentes nos termos do presente regulamento administrativo.

二、第二條第八款所指人士的現金分享款項可由法律規定的其他支付方式給付。

第五條

由社會工作局給付

一、屬符合第二條規定的發放條件且正收取社會工作局發放的下列津貼的人士，由社會工作局將財政局所轉予的相關款項按現行發放該等津貼的程序及方式給付現金分享款項：

(一) 經第17/2006號行政法規修改的第12/2005號行政法規《敬老金制度》規定的敬老金；

(二) 經第9/2011號法律《殘疾津貼及免費衛生護理服務的制度》規定的殘疾津貼；

(三) 社會工作局定期發放的其他經濟援助。

二、第二條第三款所指人士的現金分享款項亦由社會工作局給付。

第六條

銀行轉帳

一、屬下列符合第二條規定的發放條件的人士，現金分享款項須存入其銀行帳戶內：

(一) 正收取第48/2010號社會文化司司長批示規定的大專助學金的人士；

(二) 正收取第66/2004號社會文化司司長批示規定的直接津貼的教職人員；

(三) 正收取第76/2012號社會文化司司長批示規定的專業發展津貼的教學人員；

(四) 正在公共行政部門，包括自治部門及機構擔任職務且收取報酬的人士；

(五) 正收取退休基金會退休金或撫卹金的人士；

(六) 曾選擇以此方式收取由財政局發放的退稅金或其他給付金的人士。

二、上款(六)項的規定不適用於未成年或在澳門特別行政區境外居住的受惠人士。

2. A comparticipação pecuniária devida aos indivíduos referidos no n.º 8 do artigo 2.º pode ser paga por outros meios de pagamento legalmente previstos.

Artigo 5.º

Pagamento pelo Instituto de Acção Social

1. A comparticipação pecuniária é paga pelo IAS, através das verbas transferidas para o efeito pela Direcção dos Serviços de Finanças, doravante designada por DSF, de acordo com os procedimentos e métodos por si adoptados no pagamento dos subsídios abaixo discriminados, àqueles que reúnam os requisitos previstos no artigo 2.º e que por ele recebam:

1) O subsídio para idosos estabelecido no Regulamento Administrativo n.º 12/2005 (Regime do subsídio para idosos), com as alterações introduzidas pelo Regulamento Administrativo n.º 17/2006;

2) O subsídio de invalidez estabelecido na Lei n.º 9/2011 (Regime do subsídio de invalidez e dos cuidados de saúde prestado em regime de gratuidade);

3) Outro apoio económico regularmente concedido pelo IAS.

2. É igualmente paga pelo IAS a comparticipação pecuniária aos indivíduos referidos no n.º 3 do artigo 2.º

Artigo 6.º

Transferência bancária

1. O montante da comparticipação pecuniária é depositado nas contas bancárias dos indivíduos que, reunindo os requisitos previstos no artigo 2.º, se encontrem numa das seguintes situações:

1) Recebam bolsas de estudo para o ensino superior, nos termos do Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 48/2010;

2) Sejam trabalhadores de estabelecimentos de ensino que recebam o subsídio directo previsto no Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 66/2004;

3) Sejam pessoal docente que receba o subsídio para o desenvolvimento profissional previsto no Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 76/2012;

4) Exerçam funções nos serviços da Administração Pública, incluindo os organismos autónomos e por eles recebam remunerações;

5) Recebam pensões de aposentação ou de sobrevivência pagas pelo Fundo de Pensões;

6) Tenham optado por receber a devolução de impostos ou demais pagamentos a cargo da DSF, através da presente forma.

2. O disposto na alínea 6) do número anterior não é aplicável aos beneficiários menores, nem aos que se encontrem a viver no exterior da RAEM.

第七條
支票

一、非屬第五條及第六條所指範圍的其他符合第二條規定的發放條件的人士，由身份證明局按其向該局申報的地址，以郵寄劃線支票的方式給付現金分享款項。

二、如上款所指人士為未成年人，相關的支票可存入該未成年人、其父親或母親的銀行帳戶內。

第八條
管理及執行

2017年度現金分享計劃由財政局、社會工作局、教育暨青年局、身份證明局及民政總署負責執行。

第九條
個人資料核實

一、為處理現金分享款項給付的行政程序，上條所指的實體可根據第8/2005號法律《個人資料保護法》的規定，採用包括資料互聯在內的任何方式，與其他擁有執行本行政法規所需資料的公共實體核實相關人士的個人資料。

二、為適用第8/2005號法律第四條第一款（五）項的規定，財政局為負責處理個人資料的實體。

第十條
負擔

發放現金分享款項所引致的負擔由登錄在澳門特別行政區財政預算的款項承擔；為現金分享計劃而設的撥款由財政局管理。

第十一條
其他情況

符合本行政法規規定的發放條件但未能以法規所定的方式領取現金分享款項的未確定監護權的未成年人、無行為能力人，以及被處以保安處分及剝奪自由的措施或刑罰者，其現金分享款項的給付事宜由社會工作局負責處理。

Artigo 7.º
Cheque

1. Aos demais indivíduos que não estejam abrangidos pelas disposições dos artigos 5.º e 6.º, mas que reúnam os requisitos previstos no artigo 2.º, a comparticipação pecuniária é paga por meio de cheque cruzado a enviar pela Direcção dos Serviços de Identificação, por via postal, para o endereço declarado junto dos respectivos serviços.

2. Se os indivíduos referidos no número anterior forem menores, o cheque pode ser depositado em conta bancária do próprio ou de qualquer um dos pais.

Artigo 8.º
Gestão e execução

A execução do plano de comparticipação pecuniária no desenvolvimento económico para o ano de 2017 compete à DSF, ao IAS, à Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, à Direcção dos Serviços de Identificação e ao Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais.

Artigo 9.º
Confirmação de dados pessoais

1. Para efeitos do procedimento administrativo do pagamento da comparticipação pecuniária, as entidades referidas no artigo anterior podem, nos termos do disposto na Lei n.º 8/2005 (Lei da Protecção de Dados Pessoais), recorrer a qualquer meio de confirmação dos dados pessoais dos interessados, incluindo a interconexão de dados com outras entidades públicas que possuam dados necessários para a execução do presente Regulamento Administrativo.

2. Para efeitos do disposto na alínea 5) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 8/2005, a DSF é a entidade responsável pelo tratamento dos dados pessoais.

Artigo 10.º
Encargos

Os encargos decorrentes da atribuição da comparticipação pecuniária são suportados pelas verbas inscritas no Orçamento da RAEM, ficando as verbas dotadas para o efeito sob a gestão da DSF.

Artigo 11.º
Outros casos

Compete ao IAS proceder às diligências necessárias para o pagamento da comparticipação pecuniária aos menores, cuja situação de tutela não tenha ainda sido definida, aos incapazes e àqueles a quem tenham sido impostas medidas de segurança bem como medidas ou penas privativas da liberdade, desde que reúnam os requisitos previstos no presente regulamento administrativo e não consigam obtê-la através das formas nele previstas.

第十二條
生效

本行政法規自公佈翌日起生效。
二零一七年五月十二日制定。
命令公佈。

行政長官 崔世安

Artigo 12.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 12 de Maio de 2017.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

澳門特別行政區
第 19/2017 號行政法規

第 2/2017 號法律《〈瀕危野生動植物種國際貿易公約〉
執行法》的補充規定

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項及第2/2017號法律第四十一條的規定，經徵詢行政會的意見，制定本補充性行政法規。

第一章
一般規定

第一條
標的

本行政法規訂定第2/2017號法律的補充規定。

第二條
文件式樣

證明書的式樣以經濟財政司司長批示公佈於《澳門特別行政區公報》（下稱“《公報》”）。

第三條
費用

一、簽發證明書須收費，有關金額由公佈於《公報》的行政長官批示訂定。

二、按上款規定徵收的費用構成澳門特別行政區的收入。

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 19/2017

Normas complementares à Lei n.º 2/2017 – Lei de execução da Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Fauna e da Flora Selvagens Ameaçadas de Extinção

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e do artigo 41.º da Lei n.º 2/2017, para valer como regulamento administrativo complementar, o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento administrativo estabelece as normas complementares à Lei n.º 2/2017.

Artigo 2.º

Modelos de documentos

Os modelos de certificados são publicados no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*, doravante designado por *Boletim Oficial*, através de despacho do Secretário para a Economia e Finanças.

Artigo 3.º

Taxas

1. Pela emissão de certificados é devido o pagamento de taxas, cujo montante é fixado por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial*.

2. O montante das taxas cobradas nos termos do número anterior constitui receita da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM.

第二章 准照及證明書

第四條

准照及證明書的簽發程序

一、准照及證明書的申請須向經濟局提交。

二、經濟局須自申請提交之日起計五日內對申請進行初端審查，結果可為：

(一) 接納申請並諮詢應就申請發表意見的實體；

(二) 要求補正申請，並通知申請人改正或補足申請，否則初端拒絕申請；

(三) 分析申請資料後發現申請明顯違反適用的規定，初端拒絕申請，並通知申請人。

三、按上款(一)項的規定被諮詢的實體應自收到相關通知之日起計十五日內發表意見。

四、如經濟局認為第二款(一)項規定的被諮詢實體所發表的意見有所不足，可要求有關實體作出必要的附加說明，而被諮詢實體應自收到相關通知之日起計五日內作出說明。

五、自准照及證明書申請提交之日起計三十日內，應對有關申請作出決定。

六、被諮詢實體未就准照及證明書申請發表意見前，不得對申請作出決定；如因履行此義務而導致無法遵守上款規定的期間，應將有關情況通知申請人。

第五條

准照及證明書的有效性

一、經濟局簽發的證明書內應載明有效期；有效期自證明書簽發之日起計，不得超過六個月。

二、出口准照、再出口准照及進口准照的有效期為自簽發之日起計的三十日。

三、如進行出口、再出口或進口活動前出口准照、再出口准照或進口准照已失效，而相關證明書仍有效，經濟局可發出新准照而無須更換證明書，但應在證明書內註明前准照的撤銷及更換事宜。

CAPÍTULO II

Licenças e certificados

Artigo 4.º

Procedimento de emissão de licenças e de certificados

1. Os pedidos de licenças e de certificados são apresentados na Direcção dos Serviços de Economia, doravante designada por DSE.

2. No prazo de cinco dias a contar da data de apresentação do pedido, a DSE procede à apreciação liminar do pedido e, em consequência:

1) Admite o pedido e promove a consulta das entidades que devam pronunciar-se sobre o pedido;

2) Solicita o aperfeiçoamento do pedido e notifica o requerente para corrigi-lo ou completá-lo, sob pena de rejeição liminar do pedido;

3) Rejeita liminarmente o pedido, quando da análise dos seus elementos resultar que este é manifestamente contrário às normas aplicáveis, notificando o requerente.

3. As entidades consultadas nos termos da alínea 1) do número anterior devem pronunciar-se no prazo de 15 dias a contar da data de recepção da notificação para o efeito.

4. Se a DSE entender que a pronúncia de alguma das entidades consultadas previstas na alínea 1) do n.º 2 é insuficiente, pode solicitar os esclarecimentos adicionais que entenda necessários, devendo as entidades consultadas pronunciar-se no prazo de cinco dias a contar da data de recepção da notificação para o efeito.

5. A decisão do pedido de licença e de certificado deve ser proferida no prazo de 30 dias a contar da data de apresentação do pedido.

6. O pedido de licença e de certificado não pode ser decidido sem que seja obtida pronúncia das entidades consultadas, devendo o requerente ser notificado no caso de preterição do prazo previsto no número anterior por força do cumprimento desta obrigação.

Artigo 5.º

Validade das licenças e certificados

1. Os certificados, a emitir pela DSE, devem conter a indicação do prazo de validade contado a partir da data de emissão, não podendo ser superior a seis meses.

2. As licenças de exportação, de reexportação e de importação são válidas por um período de 30 dias a contar da data de emissão.

3. Se uma licença de exportação, de reexportação ou de importação caducar antes de efectuada a respectiva operação, quando o correspondente certificado ainda for válido, a DSE pode passar nova licença sem necessidade de substituir o certificado, devendo, no entanto, ser averbadas no certificado as anotações referentes à anulação da licença anterior e à sua substituição.

四、在出口准照、再出口准照或進口准照內應列明相關證明書的編號，而在證明書內亦應標明准照編號；准照與證明書須同時簽發。

第六條 證明書

一、經濟局簽發的證明書一式三聯，並以字母A、B、C標示。

二、進行出口、再出口或進口時，證明書持有人應將上款所指的各聯交予海關；收件人員應填寫之並在相關欄目簽注。

三、海關應將證明書A聯交回證明書持有人，C聯交予經濟局，並將B聯存檔。

第七條 其他國家簽發的文件

一、由其他國家及地區簽發並獲澳門特別行政區接納的准照及證明書應符合《瀕危野生動植物種國際貿易公約》（下稱“公約”）的規定。

二、上款所指的文件不得有任何可影響其有效性的塗改或修改。

第三章 登記

第八條 程序

第2/2017號法律第二十四條規定的公約各附錄所列物種標本的圈養人及培植人登記由下列資料組成：

（一）載有屬自然人或法人的圈養人及培植人的身份資料及描述標本風險程度及安全度等從事活動的條件的登錄；

（二）開展活動的描述；

（三）附有相片紀錄的設施描述；

（四）標本合法來源的證明文件，可為以持有人名義簽發的任何讓與文件，又或經濟局簽發的任何文件；

4. A licença de exportação, de reexportação ou de importação deve indicar o número do certificado que lhe corresponde, devendo este igualmente referir o número daquela, sendo ambos emitidos em simultâneo.

Artigo 6.º

Certificados

1. Os certificados emitidos pela DSE são compostos por três exemplares, assinalados com as letras A, B e C.

2. No momento da exportação, reexportação ou importação, o titular dos certificados deve entregar aos Serviços de Alfândega, doravante designados por SA, os exemplares referidos no número anterior, e o agente que os recebe deve preenchê-los e apor a sua rubrica nos campos devidos.

3. Os SA devem entregar ao titular o exemplar A do certificado, remeter à DSE o exemplar C e arquivar o exemplar B.

Artigo 7.º

Documentos emitidos por outros países

1. As licenças e certificados emitidos por outros países e territórios e aceites na RAEM devem estar conformes ao disposto na Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Fauna e da Flora Selvagens Ameaçadas de Extinção, doravante designada por Convenção.

2. Os documentos referidos no número anterior devem estar isentos de quaisquer rasuras ou emendas que possam pôr em causa a sua validade.

CAPÍTULO III

Registo

Artigo 8.º

Procedimento

O registo de criadores e viveiristas de espécimes das espécies inscritas nos apêndices da Convenção, previsto no artigo 24.º da Lei n.º 2/2017, é organizado através de:

1) Inscrições de que constem os elementos de identificação dos criadores e viveiristas, quer sejam pessoas singulares ou colectivas, bem como as respectivas condições de exercício da actividade com descrição do grau de risco e do nível de segurança dos espécimes;

2) Descrição das actividades desenvolvidas;

3) Descrição das instalações, acompanhada de registos fotográficos;

4) Títulos comprovativos da origem legal dos espécimes, podendo ser quaisquer documentos de cedência em nome do detentor ou qualquer documento emitido pela DSE;

- (五) 每曆年各物種標本的移轉數目；
- (六) 每曆年各物種標本的持有數目；
- (七) 擬繁殖的標本；
- (八) 持有或移轉標本的目的。

第九條
初端審查

經濟局須自登記申請提交之日起計八日內對申請進行初端審查，結果可為：

- (一) 分析申請資料後發現申請明顯違反適用的規定，初端拒絕申請，並通知申請人；
- (二) 要求補正申請，並通知申請人須在十日內改正或補足申請，否則初端拒絕申請。

第十條
決定

經濟局須自登記申請提交之日起計三十日內就申請作出決定；如要求補正申請，則應自申請人提交補充資料之日起計三十日內作出決定。

第四章
過渡及最後規定

第十一條
過渡制度

在本行政法規生效之日前已從事圈養人或培植人活動者，應自本行政法規生效之日起計九十日內按第三章的規定申請登錄登記。

第十二條
生效

本行政法規自二零一七年九月一日起生效。

二零一七年五月十二日制定。

命令公佈。

行政長官 崔世安

- 5) Número de espécimes movimentados, por espécie, em cada ano civil;
- 6) Número de espécimes detidos, por espécie, em cada ano civil;
- 7) Espécimes a reproduzir;
- 8) Finalidade da detenção ou movimentação do espécime.

Artigo 9.º

Apreciação liminar

No prazo de oito dias a contar da data de apresentação do pedido de registo, a DSE procede à apreciação liminar do pedido e, em consequência:

- 1) Rejeita liminarmente o pedido, quando da análise dos seus elementos resultar que este é manifestamente contrário às normas aplicáveis, notificando o requerente;
- 2) Solicita o aperfeiçoamento do pedido e notifica o requerente para corrigi-lo ou completá-lo no prazo de 10 dias, sob pena de rejeição liminar do pedido.

Artigo 10.º

Decisão

A DSE profere decisão sobre o pedido de registo no prazo de 30 dias, a contar da data da apresentação do mesmo ou, caso tenha sido solicitado o seu aperfeiçoamento, a contar da data da apresentação dos elementos adicionais pelo requerente.

CAPÍTULO IV

Disposições transitórias e finais

Artigo 11.º

Regime transitório

Quem exerça a actividade de criador ou viveirista à data da entrada em vigor do presente regulamento administrativo deve solicitar a inscrição no registo nos termos previstos no Capítulo III no prazo de 90 dias, a contar da data da entrada em vigor do mesmo.

Artigo 12.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia 1 de Setembro de 2017.

Aprovado em 12 de Maio de 2017.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

第 162/2017 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第17/2007號、第21/2010號及第9/2013號行政法規修改的第19/2006號行政法規《免費教育津貼制度》第六條第二款的規定，作出本批示。

一、經第17/2007號、第21/2010號、第9/2013號行政法規及第210/2016號行政長官批示修改的第19/2006號行政法規《免費教育津貼制度》第六條第一款（一）至（三）項所定的免費教育津貼金額調整如下：

（一）學生人數為二十五至三十五人的幼兒教育及小學教育的班級，津貼金額分別為澳門幣九十一萬八千二百元及一百零一萬二千九百元；

（二）學生人數為二十五至三十五人的初中教育的班級，津貼金額為澳門幣一百二十三萬四千六百元；

（三）學生人數為二十五至三十五人的高中教育的班級，津貼金額為澳門幣一百四十萬四千四百元。

二、本批示自二零一七年九月一日起生效。

二零一七年五月二十四日

行政長官 崔世安

第 163/2017 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第20/2006號行政法規《學費津貼制度》第四條第二款的規定，作出本批示。

一、經第211/2016號行政長官批示修改的第20/2006號行政法規《學費津貼制度》第四條第一款所定的學費津貼金額調整如下：

（一）幼兒教育：澳門幣一萬八千四百九十元；

（二）小學教育：澳門幣二萬零六百元；

（三）中學教育：澳門幣二萬二千九百五十元。

二、本批示自二零一七年九月一日起生效。

二零一七年五月二十四日

行政長官 崔世安

Despacho do Chefe do Executivo n.º 162/2017

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento Administrativo n.º 19/2006 (Regime do Subsídio de Escolaridade Gratuita), alterado pelos Regulamentos Administrativos n.ºs 17/2007, 21/2010 e 9/2013, o Chefe do Executivo manda:

1. Os montantes do subsídio de escolaridade gratuita previstos nas alíneas 1) a 3) do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento Administrativo n.º 19/2006 (Regime do Subsídio de Escolaridade Gratuita), alterados pelos Regulamentos Administrativos n.ºs 17/2007, 21/2010 e 9/2013 e pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 210/2016, são actualizados nos seguintes termos:

1) Para as turmas dos ensinos infantil e primário, cujo número de alunos seja igual ou superior a 25 e não exceda os 35, os montantes são fixados, respectivamente, em 918 200 patacas e 1 012 900 patacas;

2) Para as turmas do ensino secundário geral, cujo número de alunos seja igual ou superior a 25 e não exceda os 35, o montante é fixado em 1 234 600 patacas;

3) Para as turmas do ensino secundário complementar, cujo número de alunos seja igual ou superior a 25 e não exceda os 35, o montante é fixado em 1 404 400 patacas.

2. O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Setembro de 2017.

24 de Maio de 2017.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 163/2017

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento Administrativo n.º 20/2006 (Regime do Subsídio de Propinas), o Chefe do Executivo manda:

1. Os montantes do subsídio de propinas previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento Administrativo n.º 20/2006 (Regime do Subsídio de Propinas), alterado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 211/2016, são actualizados nos seguintes termos:

1) Ensino infantil: 18 490 patacas;

2) Ensino primário: 20 600 patacas;

3) Ensino secundário: 22 950 patacas.

2. O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Setembro de 2017.

24 de Maio de 2017.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

經濟財政司司長辦公室

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA A ECONOMIA
E FINANÇAS

第 60/2017 號經濟財政司司長批示

Despacho do Secretário para a Economia
e Finanças n.º 60/2017

經濟財政司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權及第110/2014號行政命令所授予的權限，並根據六月三十日第27/97/M號法令第三條第一款的規定，作出本批示。

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e no uso das competências que lhe foram delegadas pela Ordem Executiva n.º 110/2014, e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 27/97/M, de 30 de Junho, o Secretário para a Economia e Finanças manda:

一、許可“巴郡保險公司”經營名為“疾病（短期保險）”、“運輸途中之有價物”及“法律保護”的一般保險項目，並將該項目附加於經第33/2016號行政命令及第47/2017號經濟財政司司長批示所許可經營的項目上。

1. É autorizada a «Berkshire Hathaway Specialty Insurance Company» a explorar os ramos gerais de seguro «Doença (seguro de curto prazo)», «Valores em trânsito» e «Protecção jurídica», em aditamento aos ramos já autorizados pelos Ordem Executiva n.º 33/2016 e Despacho do Secretário para a Economia e Finanças n.º 47/2017.

二、經營上款所指保險項目的一般條件及特別條件由澳門金融管理局核准。

2. As condições gerais e especiais de exploração dos ramos de seguro referidos no número anterior são aprovadas pela Autoridade Monetária de Macau.

二零一七年五月二十六日

26 de Maio de 2017.

經濟財政司司長 梁維特

O Secretário para a Economia e Finanças, *Leong Vai Tac*.

保安司司長辦公室

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA A SEGURANÇA

第 83/2017 號保安司司長批示

Despacho do Secretário para a Segurança n.º 83/2017

保安司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第6/1999號行政法規第四條及第111/2014號行政命令第一款賦予的權限，作出本批示。

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 4.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999 e do n.º 1 da Ordem Executiva n.º 111/2014, o Secretário para a Segurança manda:

一、核准現行第5/2009號行政法規《警察總局組織與運作》第十七條第三款所指載於本批示附件的附設人員配額，而該附件為本批示的組成部分。

1. É aprovado o contingente adicional do pessoal a que se refere o n.º 3 do artigo 17.º do Regulamento Administrativo n.º 5/2009 (Organização e funcionamento dos Serviços de Polícia Unitários), em vigor, constante do Anexo ao presente despacho, que dele faz parte integrante.

二、廢止第47/2010號保安司司長批示。

2. É revogado o Despacho do Secretário para a Segurança n.º 47/2010.

三、本批示自二零一七年五月二十五日起生效。

3. O presente despacho produz efeito desde o dia 25 de Maio de 2017.

二零一七年五月三十一日

31 de Maio de 2017.

保安司司長 黃少澤

O Secretário para a Segurança, *Wong Sio Chak*.

附件

第5/2009號行政法規第十七條第三款所指之附設人員配額

職務名稱	職位數目
治安警察局人員(軍事化人員)	
警務總長/副警務總長	3
警司/副警司	10
警長/副警長/首席警員/一等警員/警員	32
刑事偵查人員	
督察/副督察	7
首席偵查員/一等及二等偵查員	14
消防局人員(軍事化人員)	
消防總長/副消防總長	1
一等消防區長/副一等消防區長	1
消防區長/副消防區長/首席消防員/一等消防員/消防員	5
海關人員	
關務總長/副關務總長	1
關務監督/副關務監督	1
關務督察/機械專業關務督察/副關務督察/機械專業副關務督察/首席關員/機械專業首席關員/一等關員/機械專業一等關員/關員/機械專業關員	5

ANEXO

Contingente adicional a que se refere o artigo 17.º, n.º 3, do Regulamento Administrativo n.º 5/2009

Designação funcional	N.º de lugares
Pessoal do Corpo de Polícia de Segurança Pública (Militarizado)	
Intendente/Subintendente	3
Comissário/Subcomissário	10
Chefe/Subchefe/Guarda principal/Guarda de primeira/Guarda	32
Pessoal de Investigação Criminal	
Inspector/Subinspector	7
Investigador principal/Investigador de 1.ª e 2.ª classe	14
Pessoal do Corpo de Bombeiros (Militarizado)	
Chefe principal/Chefe-ajudante	1
Chefe de primeira/Chefe assistente	1
Chefe/Subchefe/Bombeiro principal/Bombeiro de primeira/Bombeiro	5
Pessoal Alfandegário	
Intendente alfandegário/Subintendente alfandegário	1
Comissário alfandegário/Subcomissário alfandegário	1
Inspector alfandegário/Inspector alfandegário mecânico/Subinspector alfandegário/Subinspector alfandegário mecânico/Verificador principal alfandegário/Verificador principal alfandegário mecânico/Verificador de primeira alfandegário/Verificador de primeira alfandegário mecânico/Verificador alfandegário/Verificador alfandegário mecânico	5

社會文化司司長辦公室

第 47/2017 號社會文化司司長批示

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權、並根據第6/1999號行政法規《政府部門及實體的組織、職權與運作》第五條第二款及第112/2014號行政命令第一款的規定，作出本批示。

一、核准華僑大學建築學專業碩士學位課程的新學習計劃，該學習計劃作為附件載入本批示，並為本批示的組成部分。

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS ASSUNTOS
SOCIAIS E CULTURADespacho do Secretário para os Assuntos
Sociais e Cultura n.º 47/2017

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999 (Organização, competências e funcionamento dos serviços e entidades públicas), conjugados com o n.º 1 da Ordem Executiva n.º 112/2014, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. É aprovado o novo plano de estudos do curso de mestrado em Arquitectura, da *Huaqiao University*, constante do anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

二、上款所指的學習計劃適用於2017/2018學年起入讀的學生，而其餘學生仍須按照第55/2016號社會文化司司長批示核准的學習計劃完成其課程。

二零一七年五月二十五日

社會文化司司長 譚俊榮

2. O plano de estudos referido no número anterior aplica-se aos alunos que iniciem a frequência do curso no ano lectivo de 2017/2018, devendo os restantes alunos concluir o curso de acordo com o plano de estudos aprovado pelo Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 55/2016.

25 de Maio de 2017.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Alexis, Tam Chon Weng*.

附件

- 一、高等教育機構名稱及總址：華僑大學
中華人民共和國福建省泉州市
- 二、本地合作實體的名稱：澳門業餘進修中心
- 三、在澳門的教育場所名稱及總址：澳門業餘進修中心
澳門新口岸外港填海區羅馬街八十五號建興龍廣場三樓
- 四、高等教育課程名稱及所頒授的學位、文憑或證書：建築學專業碩士學位課程
碩士學位
- 五、課程學習計劃：

ANEXO

1. Denominação da instituição de ensino superior e respectiva sede: *Huaqiao University*, sita na Cidade de Quanzhou, Província de Fujian da República Popular da China.
2. Denominação da entidade colaboradora local: Centro Amador de Estudos Permanentes de Macau
3. Denominação e sede do estabelecimento de ensino em Macau: Centro Amador de Estudos Permanentes de Macau, sito na Rua de Roma, n.º 85, Plaza Kin Heng Long, 3.º andar, NAPE, Macau.
4. Designação do curso superior e grau académico, diploma ou certificado que confere: **Curso de Mestrado em Arquitectura**
Mestrado
5. Plano de estudos do curso:

科目	種類	學時	學分
第一學年			
英語	必修	54	3
中國文化概述	"	36	2
建築設計原理	"	36	2
澳門城市與建築	"	36	2
現代景觀設計原理	"	36	2
中國古典建築美學	"	36	2
系統科學與設計思維	"	36	2
建築生態策略	"	36	2

Disciplinas	Tipos	Horas	Unidades de crédito
1.º Ano			
Língua Inglesa	Obrigatória	54	3
Introdução à Cultura Chinesa	»	36	2
Princípios de <i>Design</i> Arquitectónico	»	36	2
Cidade e Arquitectura de Macau	»	36	2
Princípios de <i>Design</i> Paisagístico Moderno	»	36	2
Estética da Arquitectura Clássica Chinesa	»	36	2
Ciências de Sistemas e Pensamento de <i>Design</i>	»	36	2
Estratégia Ecológica da Arquitectura	»	36	2

科目	種類	學時	學分
第二學年			
建築計劃學	必修	54	3
地域建築概論	"	36	2
專業性應用研究方法與運用	"	18	1
專業實踐	"	54	3
日本近現代建築與城市	"	36	2
城市形態學	"	36	2
學位論文	必修	—	—

註：

- 1) 本課程授課形式為面授。
- 2) 本課程以兼讀制形式運作。

六、開課日期：二零一七年九月

七、完成本課程而取得的文憑，不排除必須根據關於學歷審查的現行法例進行確認。

Disciplinas	Tipos	Horas	Unidades de crédito
2.º Ano			
Planeamento da Arquitectura	Obrigatória	54	3
Teoria Geral da Arquitectura Regional	»	36	2
Métodos de Investigação Aplicada e Utilização Profissional	»	18	1
Prática Profissional	»	54	3
Arquitectura Moderna e Cidades no Japão	»	36	2
Morfologia Urbana	»	36	2
Dissertação	Obrigatória	—	—

Notas:

- 1) O curso é leccionado na modalidade de ensino presencial.
- 2) O curso funciona em regime de tempo parcial.

6. Data de início do curso: Setembro de 2017.

7. O diploma obtido após a conclusão deste curso não exclui a necessidade de confirmação nos termos da legislação em vigor relativa à verificação de habilitações académicas.

印務局

更正

因刊登於二零一七年五月二十九日第二十二期《澳門特別行政區公報》第一組內第486頁的第17/2017號行政法規附件中文文本有不正確之處，現更正如下：

原文為：“……附件二……”

更正為：“……附件……”。

二零一七年五月二十九日於印務局

局長 杜志文

IMPrensa OFICIAL

Rectificação

Por ter saído inexacto na versão chinesa do Anexo do Regulamento Administrativo n.º 17/2017, publicado no *Boletim Oficial da RAEM* n.º 22/2017, I Série, de 29 de Maio, a páginas 486, se rectifica:

Onde se lê: «……附件二……»

deve ler-se: «……附件……».

Imprensa Oficial, aos 29 de Maio de 2017.

O Administrador, *Tou Chi Man*.



印務局
Imprensa Oficial

每份售價 \$18.00

PREÇO DESTES NÚMERO \$ 18,00